



DECRETO N.º 11.486 / 2021

Estabelece a interrupção temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.485/2021 de Emergência em Saúde Pública conforme Protocolo da Onda Roxa do Plano Minas Consciente decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, VI c/c 107, I, “c” da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1.º Ficam interrompidos os prazos dos processos administrativos já em curso referentes a pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente enquanto vigorar o Decreto 11.485/2021 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19) ou enquanto permanecer o município na onda roxa conforme Protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. A interrupção de que trata o *caput* deste artigo se estende também aos atos de:

- a. pendências documentais para formalização dos processos de Licenciamento Ambiental;
- b. informações complementares;
- c. cumprimento de condicionantes;
- d. cumprimento de TAC e TCCA;



- e. comunicação de encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como de paralisação temporária.
- f. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental;
- g. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Intervenção Ambiental;
- h. Contagem dos prazos nos processos administrativos decorrentes do exercício de poder polícia, com ressalvas aos de natureza emergencial e poluição;
- i. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Poda e Corte de árvore, solicitações do site G2;
- j. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Art. 2.º A suspensão dos prazos tratados neste decreto não impede o cumprimento voluntário por parte dos usuários que tenham responsabilidade de fazê-lo e nem tira, dos empreendedores e demais pessoas que utilizam os serviços descritos acima, a obrigação de implantar e manter os sistemas de mitigação e controles ambientes relacionados às atividades exercidas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 16 de março de 2021.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233